



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

**LEI MUNICIPAL N° 1.679/2025
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE BOA VISTA DO INCRA.

O Sr. Daniel Alvares de Souza, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 29/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COSDEC) e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC) no Município de Boa Vista do Incra.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I. **Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

III. **Situação de Anormalidade:** O período durante e após o desastre, no qual são realizadas atividades de resposta e recuperação, podendo ser reconhecida como situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme critérios legais.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Art. 3º – Integram a estrutura da Defesa Civil Municipal:

- I. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC);
- II. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COSDEC);
- III. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC).

CAPÍTULO III – DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC)

Art. 4º – A COMDEC é o órgão central responsável pela coordenação operacional das ações de proteção e defesa civil no Município.



Art. 5º – A COMDEC será composta por 1 (um) servidor efetivo ou comissionado, que receberá gratificação por exercício de função suplementar, conforme previsto em lei própria.

Art. 6º – A estrutura da COMDEC compreende:

I. **Coordenadoria Administrativo-Operacional**, composta pelo servidor mencionado no art. 5º;

II. **Divisão Técnica**, composta pelo conjunto de servidores do Poder Público;

III. **Divisão Operacional e de Proteção**, composta pelo conjunto de servidores do Poder Público.

Art. 7º – Compete à COMDEC:

I. Coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal e em articulação com o Estado e a União;

II. Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

IV. Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

V. Elaborar e implementar planos de contingências, planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

VI. Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com garantia de recursos no orçamento municipal;

VII. Buscar garantir os recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade;

VIII. Promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

IX. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

X. Com apoio técnico contratado especializado, se necessário, implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

XI. Informar o Órgão Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;



XII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e o preenchimento de formulários em Sistema Estadual e/ou Federal destinados para esta finalidade;

XIII. Propor à autoridade competente a **Declaração de Situação de Emergência** ou de **Estado de Calamidade Pública**, de acordo com os critérios estabelecidos em lei;

XIV. Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XV. Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVI. Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII. Participar dos sistemas previstos na Lei Federal nº 12.340/2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, como objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XVIII. Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XIX. Articular-se com a Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil e com a Secretaria Estadual de Proteção e Defesa Civil e/ou órgãos correspondentes;

XX. Participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo – PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XXI. Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

XXII. Coordenar a redução de riscos de desastres mediante a adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento de ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de risco, visando a redução de desastres;

XXIII. Coordenar a redução de riscos de desastres mediante a execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres, as quais deverão ser implementadas pelo Poder Público;

XXIV. Coordenar ações de reconstrução e recuperação relacionadas ao reestabelecimento de serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem-estar da população;

XXV. Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

XXVI. Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte e decidir sobre a aplicação dos recursos, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XXVII. Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

XXVIII. Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC, juntamente como Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XXIX. Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;



XXX. Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XXXI. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COSDEC)

Art. 8º – O COSDEC é órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável por deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

Art. 9º – Compete ao COSDEC:

I. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;

II. Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;

III. Reunir-se mediante a convocação do seu presidente, do coordenador municipal de defesa civil ou do prefeito municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do Conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

IV. Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de proteção e defesa civil no Município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V. Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

VI. Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Boa Vista do Incra – FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII. Elaborar o seu regimento interno, submetendo-o ao Prefeito Municipal, que o instituirá por decreto.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos seguintes membros:

I. Um representante do Gabinete do Prefeito;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V. Um representante da Secretaria de Assistência Social;

VI. Um representante da Secretaria de Finanças;

VII. Um representante do Poder Legislativo;

VIII. Um representante da EMATER/RS;

IX. Um representante das comunidades locais;



X. Um representante da Brigada Militar Estadual operando no Município.

XI. Um representante das cooperativas rurais no Município;

XII. Um representante das Escolas Municipais.

XIII. Um representante da sociedade civil.

§1º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida reconduções.

§2º - O COMDEC será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

§4º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função, que será considerada de relevante interesse público.

§5º - Na hipótese de deslocamento, quando à serviço ou representando o Conselho, o Município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, nos termos da legislação dos servidores públicos municipais.

§6º – No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elegerá seus cargos de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, e elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, que deverá ser publicado por decreto do Chefe do Poder Executivo, caso não se verifique nenhuma ilegalidade.

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMDEC)

Art. 11 – Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC), de natureza contábil, destinado ao recebimento e aplicação de recursos para ações de defesa civil.

Art. 12 – Constituem receitas do FUMDEC:

I. Dotações orçamentárias municipais;

II. Recursos transferidos por União, Estado ou Município;

III. Doações, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas;

IV. Remuneração de aplicações financeiras;

V. Outros recursos legalmente destinados.

Art. 13 – O FUMDEC será gerido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração e órgãos vinculados, e receberá fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COSDEC), nos termos das suas competências.

Art. 14 – Os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUMDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de defesa civil.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 16 – Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 17 – Fica revogada a Lei nº 057, de 13 de agosto de 2001, e demais disposições em contrário.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2025.

Daniel Alvares de Souza
Prefeito Municipal e exercício

Cirineu Ribeiro
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento